



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

PROCURADORIA JURÍDICA

ASSUNTO: Veto Total ao Projeto de Lei nº 002/2022 – “Estabelece a Política Municipal de proteção dos direitos da pessoa com transtorno do espectro autista – TEA e/ou deficiência intelectual e tratamento com práticas baseadas em evidências científicas – Applied Behavior Analysis – ABA”

BASE LEGAL: Artº 47 “caput” e parágrafo 3º da L.O.M.; Artº 162 parágrafos 1º, 2º e 4º do RICMSS;

INTERESSADO: Vereador André Luis Rocha Pierobon e Poder Executivo Municipal

Trata o presente parecer acerca do Veto Parcial apostado ao Projeto de Lei nº 002/2022, de autoria do Vereador André Luis Rocha Pierobon, o qual “Estabelece a Política Municipal de proteção dos direitos da pessoa com transtorno do espectro autista – TEA e/ou deficiência intelectual e tratamento com práticas baseadas em evidências científicas – Applied Behavior Analysis – ABA”.

A matéria tratada neste presente P.L. foi rejeitada totalmente pelo Chefe do Executivo Municipal com fulcro no Artº 47 da L.O.M., sendo que o nobre Prefeito Municipal expôs os motivos de rejeição no bojo do ofício nº 066/2022 datado de 14/04/2022 e acostado aos presentes autos.

O referido veto total deu entrada neste legislativo na data de 14/04/2022 conforme se verifica de seu protocolo, sendo que o mesmo deverá ser apreciado e votado pelo legislativo sebastianense dentro do prazo de 30 dias (Artº 162 parágrafo 1º do RICMSS), ou seja, até a data de 14/05/2022. A votação do mesmo deverá ocorrer em turno único de votação conforme determina o parágrafo 3º do Artº 47 da L.O.M..





Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

Quanto ao mérito, esta Procuradoria entendeu ser constitucional o presente projeto de lei conforme parecer jurídico acostado ao P.L.

Cumprido ao final salientar que para a sua rejeição é necessário o voto contrário da maioria absoluta dos membros desta Casa de Leis conforme determina o parágrafo 3º do Artº 47 da L.O.M. e parágrafo 4º do Artº 162 do RICMSS.

É o singelo parecer opinativo que segue para vossas deliberações.

São Sebastião, 03 de maio de 2022.

Dr. Cleverson Ivo Salvador
Procurador da Câmara Municipal de São Sebastião



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://177.39.233.6/cmsaosebastiao/autenticidade> utilizando o identificador 31003300350034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Cleverson Ivo Salvador** em 03/05/2022 08:33

Checksum: **7550F41A992CA54CC9F9AE7243968CC74FC063AEBA69EE3562B31513594BA792**



Autenticar documento em <http://177.39.233.6/cmsaosebastiao/autenticidade> com o identificador 31003300350034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

